LEI COMPLEMENTAR N. 88/2023

Altera a Lei Complementar 52/2018 que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no Grupo de Nível Médio – NM, constante do Anexo II, Cargos de Provimento Efetivo/Contratado, Grupo de Nível Médio, da Lei Complementar 52/2028, o cargo de Técnico de Enfermagem, com atribuições, número de vagas, vencimento e carga horária nos seguintes termos:

ANEXO II
(...)
Cargos de Provimento Efetivo/Contratado

Denominação do cargo	Código de Classe	Nº de vagas	Vencimento R$	Modal./Recrut.	Carga horária semanal
(...) 2 – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO – NM (...)					
Técnico de Enfermagem	NM-13	45	1.320,23	Modal./Recrut.	40h

Art. 2º Os servidores efetivos do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, com qualificação para **Técnico de Enfermagem** devidamente registrados no Conselho de Classe serão reenquadrados no cargo de **Técnico de Enfermagem**.

Art. 3º Os servidores efetivos no cargo de Auxiliar de Enfermagem que não possuem qualificação para Técnico em Enfermagem, terão o prazo de 02 (dois) anos para conclusão do curso de Técnico em Enfermagem.

Parágrafo único: Vencido este prazo e não tendo o servidor concluído sua qualificação permanecerá no cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 4º As vagas do cargo de Auxiliar de Enfermagem serão extintas à medida que ocorrer sua vacância, assegurados aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens.

Parágrafo único. Fica inserido o Grupo de cargos em extinção compulsória com a vacância ao Anexo II da Lei Complementar nº 52/2018, conforme abaixo:

GRUPO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

Cargos de extinção compulsória com a vacância				
Denominação do cargo	**Código de Classe**	**Carga Horária**	**Modalidade**	**Total**
Auxiliar de Enfermagem	**NM-02**	**40h**	**Efetivo**	**20**

Art. 5º extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem – ESF – de provimento contratado, constante do **Grupo de ESF/Endemias.**

Art. 6º As despesas decorrente da execução desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 19 de setembro de 2023.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal

ANEXO II

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

I – assistir ao Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;

b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;

c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;

d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;

e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

f) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

g) participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;

II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro.

a) Desempenhar outras tarefas correlatas com sua especialização profissional.

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 19 / 09 / 2013

Data da publicação: 19 / 09 / 2013